

PORTARIA ICMC N º 049/2014

Dispõe sobre Normas para Uso, Administração, Recursos e Investimentos da Cloud-ICMC.

O Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo, considerando a necessidade de disciplinar o uso, a administração, os recursos e os investimentos da Cloud-ICMC, aprovado no CTA de 28/05/2014, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As operações da Cloud-ICMC, tanto dos administradores e gestores, quanto dos usuários, devem obedecer aos escopos abaixo:

- a) *Escopo de Serviço.*
- b) *Escopo de Usuários.*
- c) *Escopo dos Recursos.*
- d) *Escopo das Responsabilidades e Investimentos.*

Artigo 2º - O conteúdo dos escopos deverá ser revisado e aprovado pela Comissão de Informática do ICMC.

Parágrafo único - A revisão deverá ocorrer sempre que houver alterações de capacidade computacional da Cloud-ICMC, alterações de número de usuários, baixa utilização dos recursos computacionais ou quando forem percebidas outras anomalias não descritas neste parágrafo.

Artigo 3º - Os escopos que disciplinam a Cloud-ICMC devem ser amplamente divulgados à Comunidade do ICMC e deverão ficar devidamente organizados, na área da Seção Técnica de Informática, no portal do ICMC.

Parágrafo único - Deve conter no escopo a data de aprovação pela Comissão de Informática e a devida assinatura do Presidente da referida Comissão.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogada as disposições em contrário.

São Carlos, 29 de maio de 2014.



José Carlos Maldonado
Diretor

Escopo de Serviço da Portaria N º 049/2014 que disciplina a Cloud-ICMC

Entende-se por serviço: um sistema computacional centralizado que possibilita responder às requisições de clientes por meio de uma rede de computadores. Esses serviços podem ser de natureza diversa, como por exemplo, web e correio eletrônico.

I. A Cloud-ICMC, com seus recursos computacionais, deve ser utilizada para prover serviços, como: web, DNS, Autenticadores, Active Directory, Network Address Translation, file server e NIS.

II. Pelas limitações dos recursos computacionais e pela ausência de um sistema de escalonamento e controle de processos, a Cloud-ICMC não deve receber processamento científico.

III. Para o correto gerenciamento dos serviços é necessário que o pacote de gerenciamento da plataforma VMWare, o VMware Tools, esteja ativo nas Máquinas Virtuais da Cloud-ICMC. A Máquina Virtual é entregue, quando criada pela primeira vez, com o serviço do VMWare Tools ativo e, após as atualizações do kernel/sistema o serviço precisa ser novamente instanciado pelo usuário.

IV. A Máquina Virtual é entregue ao usuário com os seguintes recursos: Sistema Operacional (Windows ou Linux), rede computacional configurada e VMWare Tools instalado e ativo. A instalação e configuração de outros serviços são de responsabilidade do usuário.

V. O acesso remoto à Máquina Virtual da Cloud-ICMC é realizado através do serviço de SSH, para Linux, e RDP, para Windows.

VI. O endereçamento IP público, utilizado na Máquina Virtual requisitada pelo usuário, deve ser o mesmo da Máquina Física a ser substituída, isso quando ocorrer o processo de Virtualização do Servidor Físico do Grupo ou Laboratório.

VII. Caso o usuário necessite que a Máquina Virtual, da Cloud-ICMC, participe da rede computacional privada do Laboratório ou Grupo, a STI-ICMC estenderá a VLAN (Virtual Local Area Network) até o devido Laboratório ou Grupo.

VIII. A Requisição de Máquina Virtual, que necessite de IP público, a STI-ICMC analisará a possibilidade de fornecimento do referido IP, conforme a Portaria ICMC 104/2008.

Escopo de Usuário da Portaria N º 049/2014 que disciplina a Cloud-ICMC

Entende-se por usuário: o servidor docente, o servidor técnico administrativo, o aluno de graduação, o aluno de pós-graduação, o pós-doutorado, o colaborador e o visitante, devidamente validado e reconhecido pelo ICMC.

I. Somente os usuários devidamente cadastrados, validados e reconhecidos pela USP poderão gerenciar e/ou utilizar os serviços disponibilizados pela Cloud-ICMC, mediante apresentação do número de identificação da USP (número USP).

II. Os usuários que possuírem as senhas de administradores, de seus referidos serviços, serão considerados responsáveis pelos incidentes gerados nos mesmos, independente da Cloud-ICMC ter administradores gerais do sistema. Essa instrução está balizada na portaria GR 3662 da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Escopo de Recursos da Portaria N^o 049/2014 que disciplina a Cloud-ICMC

Entende-se por recursos: os recursos computacionais, os recursos de energia, os recursos de gerência, os recursos de ambiência e os recursos de controle, que englobam fatores tecnológicos, humanos e de infraestrutura para a Cloud-ICMC. Os recursos da Cloud-ICMC são disputados de forma automática por todos os Hosts e Máquinas Virtuais, de forma igualitária.

- I. As demandas de recursos de infraestrutura da Cloud-ICMC não devem consumir mais que 75% dos recursos oferecidos pelo DataCenter do ICMC, para manter a disponibilidade através das funções de paralelismo.
- II. As demandas por recursos computacionais da Cloud-ICMC por atividades administrativas, envolvendo servidores não docentes e docentes, são prioritárias.
- III. As demandas por recursos computacionais da Cloud-ICMC para atividades acadêmicas e científicas devem obedecer:
 - IV.
 - a. O grupo ou laboratório de Pesquisa, devidamente reconhecido pelo ICMC-USP, poderá solicitar recursos computacionais na Cloud-ICMC através do preenchimento do formulário encontrado no site da STI-ICMC (www.icmc.usp.br/sti).
 - b. O grupo ou laboratório de Pesquisa, devidamente reconhecido pelo ICMC-USP, poderá solicitar máquinas virtuais na Cloud-ICMC, nas seguintes combinações de CPU e memória: 1 CPU e 2GB de RAM, 2 CPU e 4GB de RAM, 4 CPU e 8GB de RAM, 8 CPU e 16GB de RAM, desde que não ultrapasse o limite de 24GB de RAM por grupo ou laboratório.
 - c. Cada Máquina Virtual será instalada em área de 30GB, para Linux, e 60GB, para Windows.
 - d. O grupo ou laboratório de Pesquisa, devidamente reconhecido pelo ICMC-USP, poderá solicitar 2TB de espaço nos Storages da Cloud-ICMC, com exportação do File System através de NFS ou CIFS.
 - e. O espaço nos Storages, destinados aos Grupos ou Laboratórios, não possuem Backup's e/ou Replicações, cabendo ao Grupo ou Laboratório realizar os procedimentos de Backup. Os Storages possuem capacidade de redundância através de RAID, padrão 5+0.
 - f. Não há mecanismos que permita a reserva estática de recursos computacionais na Cloud-ICMC, sendo assim, todas as Máquinas Virtuais instanciadas concorrerão em igualdade pelos recursos disponibilizados.

Escopo de Responsabilidade e Investimentos da Portaria N^o 049/2014 que disciplina a Cloud-ICMC

I. A responsabilidade técnica da Cloud-ICMC é da Seção Técnica de Informática do ICMC.

II. A responsabilidade pela manutenção e disponibilidade dos serviços oferecidos pelas Máquinas Virtuais é de cada usuário.

III. A responsabilidade política, da utilização e dos investimentos na Cloud-ICMC, é da Comissão de Informática do ICMC.

IV. A Cloud-ICMC poderá receber recursos dos Grupos de Pesquisa e/ou Projetos, desde que estejam alinhados aos requisitos técnicos estipulados pela STI-ICMC e complacentes com as diretrizes da Comissão de Informática do ICMC. Além disso, deverá ter aprovação da Diretoria do ICMC.